



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO N° 054/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508/11, de 28/06/2011, que a regulamenta;

a Lei nº 6.259, de 30/10/1975, que dispõe sobre as ações de Vigilância Epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

a Lei nº 13.730, de 08/11/2018, que altera o Art. 14 da Lei 6.259, de 30/10/1975, para considerar infração sanitária a inobservância das obrigações nela estabelecidas;

a lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da décima remessa de vacinas de COVID-19 ao estado, composta por 62.000 (sessenta e duas mil) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, com apresentação em frascos de dez doses, e 227.400 (duzentas e vinte e sete mil e quatrocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Instituto Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

que o Gestor Estadual apresentou 02 (duas) propostas: Proposta nº 01, que sugeriu a utilização do total de vacinas da décima remessa para primeira dose (D1) e a Proposta nº 02, que sugeriu a distribuição de 50% (cinquenta por cento) para aplicação como segunda dose (D2) dos esquemas vacinais iniciados com a sétima remessa (pactuada em 10/03/2021);

a pontuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 26/03/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As doses provenientes desta remessa são destinadas à vacinação dos seguintes grupos:

**I** – Idosos de 69 anos (66%), completando 100% das pessoas deste grupo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**II** - 100% (cem por cento) dos idosos de 67 e 68 anos de idade.

**III** - Ampliação aos idosos de 66 anos, com a distribuição do quantitativo correspondente a cerca de 4% (quatro por cento) das doses para a população nesta idade.

**Art. 2º** - Após a priorização determinada no Art. 1º, as doses remanescentes serão direcionadas à continuidade da vacinação dos idosos de 66 anos, e, atingindo-se os 100% (cem por cento) desta idade, pode-se reduzir às idades imediatamente inferiores (65, 64, 63...), de forma gradual, ano a ano.

**Art. 3º** - As doses desta remessa serão distribuídas para a aplicação da primeira dose (D1) do esquema vacinal contra a COVID-19. A distribuição da segunda dose (D2) para estes grupos será realizada em período oportuno.

**Art. 4º** - Um saldo de 4.000 (quatro mil) doses será mantido na Central de Distribuição e Armazenamento de Imunobiológicos do Estado do Rio Grande do Sul (CEADI/RS) para o atendimento de situações de contingência.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de março de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS